



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 867 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Guiricema – Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **José Oscar Ferraz**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) no Orçamento vigente (Lei nº 813/2021) para atender as dotações da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo discriminadas, observada a respectiva fonte de Destinação de Recursos, na forma do art. 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964:

02.06.01.10.301.0002.2.034 – Atenção Básica a Saúde – Recursos Vinculados  
3.3.90.30.00(143)Material de Consumo..... R\$ 150.000,00  
3.3.90.36.00(146)Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 50.000,00  
4.4.90.52.00(153)Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 150.000,00  
*Fonte de Recursos: 1.55 – Outras Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde*

Total do Projeto/Atividade.....R\$ 350.000,00

Art. 2º - São recursos destinados à abertura desses créditos adicionais, os provenientes de excesso de arrecadação, apurados no exercício de 2022, na forma do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Demonstrativo abaixo:

Cód. Fonte	Descrição	Valor
1.55	Outras Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	R\$ 350.000,00

Total..... R\$ 350.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar seus instrumentos de planejamento, PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária Anual, vigentes para o Exercício de 2022.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


---

---

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiricema/MG, 28 de outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**José Oscar Ferraz**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**